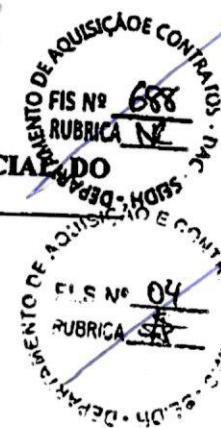




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS



CONTRATO Nº 048/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2017

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680.	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0013-37	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: JOSÉ MACEDO SOBRAL
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF Nº 349.506.805-87	RG Nº 616.789 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	IAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO:	RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA, 118, BAIRRO LUZIA CEP: 49.048-320 - ARACAJU/SERGIPE.
TELEFONE:	(79) 3023-2874
Nº DO CNPJ:	08.418.359/0001-95
Nº DA INS. ESTADUAL:	2820038836-7
REPRESENTANTE LEGAL:	ISAC ANDRADE DE CARVALHO
Nº DO CPF:	312.163.905-68
Nº DA CART. IDENTIDADE:	800.097 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes nos abrigos regionais de Frei Paulo e Carmópolis, como parte da execução da regionalização dos programas de Acolhimento Institucional, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 049/2017, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

Endereço: Rua Santa Luzia, 680 - Bairro São José - Aracaju/SE
☎ Telefone: (0xx79)- 3179-1943.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal do contrato é de R\$ 240.503,24 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.886.038,88 (dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e da Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
 FLS Nº 04
 RUBRICA 8

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
 FIS Nº 690
 RUBRICA 2

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
 FIS Nº 06
 RUBRICA 5

mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§ 11 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.404	08.122.0043	2070	3.3.90.37	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente treinados;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) A contratada deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente e ações judiciais, movidas por terceiros, contra a SEIDH, por prejuízos havidos e originados da execução das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoal com funções profissionais devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho;
- h) Manter seu pessoal, uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, provendo-os de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) que se fizer necessário, dentro dos horários estabelecidos pela SEIDH, limpos e asseados;
- i) Implantar de forma adequada à planificação execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- j) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportar quando houver necessidade ao preposto dos serviços e tomar as providências pertinentes;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- l) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho, como também apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- m) Instruir os seus empregados quanto a orientações para prevenção de incêndio nas aéreas de contratante até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- n) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, dimensionando seu pessoal de maneira que as faltas e/ou folgas sejam automaticamente repostas sem prejuízo do



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**



numero de empregados, para perfeita execução do objeto deste contrato;

o) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

p) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal de todas as unidades da SEIDH e seus visitantes, obedecendo rigorosamente as suas normas e procedimento internos;

q) Pagar em dia seus empregados à remuneração indicada na sua proposta, e apresentar a SEIDH, sempre que solicitados, cópias de folhas de pagamento, contracheques, etc, relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimento dos impostos, contribuições do INSS, FGTS e outros tributos incidentes sobre esses serviços;

r) Responder perante a SEIDH por qualquer tipo de anulação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEIDH de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

s) A contratada autoriza a SEIDH a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, diretamente da fatura pertinente ao pagamento mensal que lhe for devido ou da garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

t) A contratada obriga-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da SEIDH, não estejam atendendo as suas necessidades.

u) A contratada obriga-se a substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após comunicado, qualquer empregado faltoso, justificado ou não, para o desempenho da função da vacância temporária, inclusive em caso de férias concedidas.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

b) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere a execução do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS



contrato;

- e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;
- g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- i) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
FLS Nº 08
RUBRICA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
FLS Nº 634
RUBRICA N
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
FLS Nº 10
RUBRICA SP

prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 049/2017 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 024.000.04443/2015-2;

b) não contrarie o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
FLS Nº 09
RUBRICA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
FIS Nº 695
RUBRICA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
FIS Nº 11
RUBRICA

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **Lusia Helena Reis Gois**, RG 3.178.456-9-SSP/SE, CPF 235.916.175-04, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO
TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

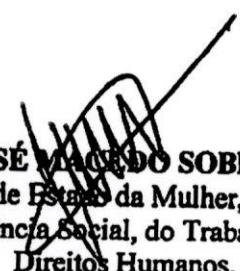
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - FLS Nº 10
RUBRICA
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - FIS Nº 636
RUBRICA
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - FIS Nº 12
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de Abril de 2017.


JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho e dos
Direitos Humanos.
CONTRATANTE


ISAC ANDRADE DE CARVALHO
IAC Prestadora de Serviços Ltda.- EPP
CONTATADO

TESTEMUNHAS:

Natalia Monteiro Rodrigues

Nome:

CPF: 017.100.335-00

Jerome de Oliveira Costa

Nome:

CPF: 813.208.335-00